



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 761/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO . A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária até o dia 30 de novembro de 1981, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas relativos aos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981, vencidos até 31 de outubro de 1981.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como aquelas que já estão parceladas .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 1981.

CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

Registro fls. 530530, Lvs 16
Publicação: Diário Oficial
nº 217 - parte IV - pag 10
Edição de 17-11-1981
Servidor